

Ramo Jurídico-Forense

Grau de licenciado

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Direito das Sociedades	Anual	4	60 (carga horária total)	(a)
Direito Penal III	Anual	4		
Contratos	Anual	4		
Medicina Legal	1.º semestre	4		
Direito Administrativo II	1.º semestre	4		
Direito Processual Civil III	2.º semestre	4		
Estágios				

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo Jurídico-Empresarial

Grau de licenciado

QUADRO N.º 6

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		Observações
		Aulas teórico-práticas	Seminários e estágios	
Direito das Sociedades	Anual	4	60 (carga horária total)	(a)
Contratos Comerciais	Anual	4		
Direito Fiscal II	1.º semestre	4		
Moeda e Crédito	1.º semestre	4		
Direito da Falência e da Recuperação de Empresas	2.º semestre	4		
Direito Penal Económico	2.º semestre	4		
Estágios				

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 126/2001**de 23 de Fevereiro**

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2000-2001, algumas das condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam associações e cooperativas de ensino especial, fixadas pela Portaria n.º 216/2000, de 10 de Abril;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º**Gratuidade de ensino**

É garantida a gratuitidade de ensino aos alunos que em 15 de Setembro de 2000 tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Artigo 2.º**Apoio financeiro**

São os seguintes os subsídios a conceder:

Subsídio destinado a comparticipar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos — 5860\$/aluno, durante 11 meses;

Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos — 463\$/aluno/dia;

Subsídio para material didáctico e escolar — 24 055\$/aluno/ano.

Artigo 3.º**Formalização do apoio financeiro**

O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial é formalizado através de contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respectivas entidades titulares da autorização de funcionamento.

Artigo 4.º**Produção de efeitos**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 6 de Fevereiro de 2001.